

ESTADO DO RIO DE JANEIRO Câmara Municipal de Araruama

	Exercício Legislativo de	2024
	ASSUNTO:	
	a intalar Pri- Vestibulares dades Orchans Publicas de	utivo municiones. Sociais mas e
	Outros providincias	S II Cara Copea
	AUTOR: Ver: Valmir de Olucio	Belchion
	Projeto de Lei Nº: 37 de 28/05/2024	
	Lei N°	
1	APPOVADO	01
The state of the s	APROVADO	Observações
	1ª Discussão e Votação 2ª Discussão e Votação	

Em 02/07/2024

RESIDENTE

PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro

Município de Araruama Poder Legislativo

Câmara Municipal de Araruama Encaminha-se às Comissões 04/06/24

PROJETO DE LEI Nº 37

DE 28 DE MAIO DE 202

PROJETO

Câmara Municipal de Araruama Protocolo sob o nº Livro nº.

EMENTA: AUTORIZA O PODER MUNICIPAL A INSTALAR PRÉ-VESTIBULARES SOCIAIS NAS <u>UNIDADES</u> ESCOLARES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CÂMARA MUNICIPAL ARARUAMA APROVA E A SENHORA PREFEITA DE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica autorizado o poder executivo de Araruama a criar e instalar cursos pré-vestibulares comunitários gratuitos no âmbito do município.

§1º Poderá o poder executivo, através da secretaria municipal de educação, fornecer salas de aula e quaisquer equipamentos didático-pedagógicos das escolas municipais que sejam necessários ao desenvolvimento pleno do projeto.

§2º Os cursos devem atender prioritariamente os munícipes de Araruama, podendo atender residentes de outras cidades quando houver sobra de vagas.

§3º Os cursos deverão ser geridos e organizados pela equipe diretiva da unidade escolar em que funcionar, tanto com relação às rotinas pedagógicas quanto administrativas, não podendo de nenhuma forma ser terceirizado.

§4º O número de cursos instalados bem como as vagas ofertadas serão de livre decisão do executivo,

Art.2º- Os currículos e cargas horárias devem ser definidos pela secretaria municipal de educação, sem a obrigatoriedade de seguir o calendário regular da educação, por se tratar de Carsarta Municipal de Araruama Aprovado em Discussão e Votação

Art.3°- As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

II- 30% para quaisquer inscritos;

Incluir na Ordem do Dia

I-70% das vagas exclusivamente para estudantes de escola pública;

da Prókima Sessão

Câmara Municipal de Araruama Aprovado em 1ª Discussão e Votação

Av. John Kennedy, 120 - Centro - Araruama - RJ - CEP:28979-087 - (22) 26659100 - www.cmararuama.com .br





§1 - Em caso de haver mais candidatos que o número de vagas, serão admitidos os de menor renda familiar per capita.

§2 - Em caso de empate quanto a renda, a admissão será definida por sorteio simples, realizado pelo conselho escolar da unidade que gerencia o curso.

Art.4° - Os tutores deverão ser remunerados, com as seguintes previsões:

I-Poderão ser oferecidas horas-extras a professores da própria unidade escolar ou qualquer outro professor efetivo ou contratado da rede municipal de Araruama, desde que não exceda 8 horas aula semanais, e não podendo ser incorporadas de nenhuma forma aos vencimentos regulares;

II - Poderão ser contratados como tutores estudantes de graduação em licenciatura nas áreas de conhecimento necessárias, a título de estágio, através de bolsa-auxílio, com valor paritário aos recebimentos dos estagiários de ensino superior lotados na secretaria de educação.

Art. 5° - A presente lei será regulamentada através de decreto municipal, com as devidas previsibilidades.

Art.6° - O funcionamento geral dos cursos deve ser regulamentado através de portaria expedida pela secretaria municipal de educação.

Art.7º - Os casos omissos e questões transitórias deverão ser objeto de análise e decisão da secretaria municipal de educação.

 $Art.8^{o}$ - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2024.

WALMIR DE OLIVEIRA BELCHIOR Vereador







JUSTIFICATIVA

O direito de igualdade é para todos e essa proposta nasce a partir da desigualdade social, infelizmente.

Esse Projeto permite ao Município criar o funcionamento de cursinho gratuito de pré-vestibular comunitário nas instalações das unidades, da rede pública de ensino. A iniciativa vem para garantir o acesso gratuito aos cursinhos pré-vestibulares e consequentemente, espaços para o funcionamento destes nas instalações ociosas da rede pública de ensino da Cidade. Hoje assistimos uma série de políticas públicas de inclusão social, principalmente na área educacional como as leis de cotas e o Programa Universidade para Todos - Prouni, de um movimento para facilitar o acesso à universidade em todas as classes sociais. Desta forma, a presente proposição visa oferecer a chance de acesso e inclusão à qualquer pessoa disposta a se graduar em algum curso de universidades públicas. E com isso incluir esse candidato no mercado de trabalho, mercado esse tão disputado em todas as áreas.

Diante disso solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis, para a aprovação do presente Projeto, por acreditar que se implantado irá contribuir com o acesso da população às universidades federais. Conclui-se, portanto, a extrema relevância do tema.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2024.

WALMIR DE OLIVEIRA BELCHIOR Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): COMISSOES

Lote Nº: 4336

Responsável: PATRÍCIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

Data e Hora: 06/06/2024 09:48:48

Despacho: DE ACORDO COM AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE DESTA CAMISSÃO, ENCAMINHO PROJETO DE LEI Nº 37/2024 AFIM DE EXARAR PARECER TÉCNICO REFERENTE A ESTA PROPOSITURA.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA,	06	de	junho	de	2024
-------------------------------	----	----	-------	----	------

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 1778/2024 - Externo

Assunto: 001 - GERAIS

SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA COMISSOES

PROJETO DE LEI № 37- AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTALAR PRÉ - VESTIBULARES SOCIAIS NA UNIDADAES ESCOLARES PÚBLICAS DO MUNICIPIO

RECEBIMENTO

Local (Setor): ASSESSORIA JURÍDICA

Responsável: _

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, __/_/

ASSESSORIA JURÍDICA





PARECER JURÍDICO - DJCMA/JV/117/2024

PROJETO DE LEI MUNICIPAL. "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A 'INSTALAR PRÉ-VESTIBULARES SOCIAIS NAS UNIDADES ESCOLARES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal (PL) nº 37/2024 cuja ementa diz: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTALAR PRÉ VESTIBULARES SOCIAIS NAS UNIDADES ESCOLARES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO". É dá outras providências. É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edil exercente de mandato nesta Casa, respeitando, assim, ao disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, até o momento, o projeto é constitucional e legal no seu aspecto formal.

Neste diapasão, é de se afirmar que o PL, a nosso juízo, é constitucional e legal.

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;





Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 37/2024**, opinando, ainda, pelo prosseguimento no seu regular trâmite.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 06 de junho de 2024.

Jonatas Viana da

Resp. Dep. Jurídico OAB/RJ 148.250 Mat.: 01.3111.03/00028



CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM	
Local (Setor): ASSESSORIA JURÍDICA	
Lote Nº: 4370	
Responsável: JONATAS VIANA DA COSTA JUNIOR	
Data e Hora: 10/06/2024 10:21:43	
Despacho: Parecer Jurídico 117/2024	
	, ,
	40
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 10 de junho de 2024	
	ASSESSORIA JUNIDICA
PROTOCOLO (S)	
Processo, MEMORANDO Nº - 1778/2024 - Externo Assunto: 001 - GERAIS	PROJETO DE LEI Nº 37- AUTORIZA O PONER EXECUTIVO MUNICIPAL
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI	A INSTALAR PRÉ - VESTIBULARES SOCIAIS NA UNIDADAES ESCOLARES PÚBLICAS DO MUNICIPIO
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA	
RECEBIMENTO	
RECEDIMENTO	
Local (Setor): COMISSOES	
Responsável:	
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA,//	
	COMISSOES





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA E CULTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

PARECER

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 2083
Livro nº Fls. nº Fls. nº Em 24/06/10024

AS COMISSÕES ACIMA REUNIRAM-SE NESTA DATA PARA APRECIAREM O PROJETO DE LEI Nº 37 DE 28 DE MAIO DE 2024, DE AUTORIA DO VEREADOR WALMIR DE OLIVEIRA BELCHIOR, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTALAR PRÉ-VESTIBULARES SOCIAIS NAS UNIDADES ESCOLARES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente proposta tem por objetivo oferecer a todos os jovens carentes condições para disputar de igual para igual as vagas de ingresso às universidades públicas.

A iniciativa vem para garantir o acesso gratuito aos cursinhos pré-vestibulares e consequentemente, espaços para o funcionamento destes nas instalações ociosas da rede pública de ensino da Cidade.

Atualmente assistimos uma série de políticas públicas de inclusão social, principalmente na área educacional como as leis de cotas e o Programa Universidade para Todos - Prouni, de um movimento para facilitar o acesso à universidade e a estimular o crescimento acadêmico das classes sociais.

Desta forma, a presente proposição visa oferecer a forma mais popular de suprir as deficiências no aprendizado de determinadas matérias e preparar o candidato à universidade pública para a disputada concorrência, principalmente para os cursos mais valorizados no mercado profissional.

Diante da relevância do tema, e quanto ao mérito da matéria apresenta, as comissões acima mencionadas, no âmbito de suas competências, entenderam que a propositura é meritória e deve prosperar. Assim sendo, não havendo óbices, manifestaram-se favoravelmente à aprovação do citado Projeto de Lei, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2024.



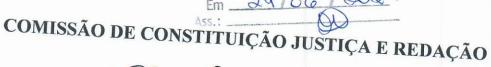
Estado do Rio de Janeiro

Município de Araruama

Poder Legislativo



Protocolo sob o II Fls. n° Livro n° SU 1000 1 202



José Magno Martins

Walmir de Oliveira Belchior

Arídio Martins Vieira Filho

COM. EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSITÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA E

hiago Moura Salim

Thiago Silva Pinheiro

Maria da Penha Bernardes

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM	
Local (Setor): COMISSOES	
Lote Nº: 4500	
Responsável: DALSIRA DA SILVA FERRAZ	
Data e Hora: 24/06/2024 12:08:58	
	FIM DE ENCAMINHAR PARA SUBMETER-SE APRECIAÇÃO.
, ,	TIM DE ENCAMINHAR PARA SUBMETER-SE APRECIAÇÃO.
CAMADA MUNICIPAL DE LE	Sirva Ferraz
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 24 de junho de 202	Dalsity Administração
PROTOCOLO (S)	Macomissoes Istrativa
Processo, MEMORANDO Nº - 1778/2024 - Externo Assunto: 001 - GERAIS SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA	PROJETO DE LEI Nº 37- AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTALAR PRÉ - VESTIBULARES SOCIAIS NA UNIDADAES ESCOLARES PÚBLICAS DO MUNICIPIO
RECEBIMENTO	
Local (Setor): SECRETARIA E PROTOCOLO	
Responsável:	
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA , / /	



Estado do Rio de Janeiro Município de Araruama Poder Legislativo Gabinete da Presidência



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 37 DE 28 DE MAIO DE 2024.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTALAR PRÉ-VESTIBULARES SOCIAIS NAS UNIDADES ESCOLARES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 37, de autoria do Vereador Walmir de Oliveira Belchior).

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a senhora Prefeita sanciona a seguinte

- **Art. 1º**. Fica autorizado o Poder Executivo de Araruama a criar e instalar cursos prévestibulares comunitários gratuitos no âmbito do Município.
- § 1º. Poderá o Poder Executivo , através da Secretaria Municipal de Educação, fornecer salas de aula e quaisquer equipamentos didático-pedagógicos das escolas municipais que sejam necessários ao desenvolvimento pleno do projeto.
- § 2º. Os cursos devem atender prioritariamente os municípies de Araruama, podendo atender residentes de outras cidades quando houver sobra de vagas.
- § 3º. Os cursos deverão ser geridos e organizados pela equipe diretiva da unidade escolar em que funcionar, tanto com relação as rotinas pedagógicas quanto administrativas, não podendo de nenhuma forma ser terceirizado.
- § 4º. O número de cursos instalados bem como as vagas ofertadas serão de livre decisão do executivo.
- **Art. 2º**. Os currículos e cargas horárias devem ser definidos pela Secretaria Municipal de Educação, sem a obrigatoriedade de seguir o calendário regular da Educação, por se tratar de curso livre.
 - Art. 3º. As serão distribuídas da seguinte forma:
 - I-70% das vagas exclusivamente para estudantes de escola pública; II-30% para quaisquer inscritos:
- § 1°. Em caso de haver mais candidatos que o número de vagas, serão admitidos os de menor renda familiar per capita.



Estado do Rio de Janeiro Município de Araruama Poder Legislativo Gabinete da Presidência



§ 2°. Em caso de empate quanto a renda, a admissão será definida por sorteio simples, realizado pelo Conselho Escolar da unidade que gerencia o curso.

Art. 4°. Os tutores deverão ser remunerados, com as seguintes previsões:

 I – poderão ser oferecidas horas-extras a professores da própria unidade escolar ou qualquer outro professor efetivo ou contratado da rede municipal de Araruama, desde que não exceda 8 horas aula semanais, e não podendo ser incorporadas de nenhuma forma aos vencimentos regulares;

II – poderão ser contratados como tutores estudantes de graduação em licenciatura nas áreas de conhecimento necessárias, a título de estágio, através de bolsa-auxílio, com valor paritário aos recebimentos dos estagiários de ensino superior lotados na Secretaria de Educação.

Art. 5º. A presente Lei será regulamentada através de Decreto Municipal, com as devidas previsibilidades.

Art. 6°. O funcionamento geral dos cursos deve ser regulamentado através de Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. Os casos omissos e questões transitórias deverão ser objeto de análise e decisão da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 02 de julho de 2024.

Nelson Luiz S. Barbosa Presidente